



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 176 DE 20 DE JULHO DE 2017.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- As políticas de ações afirmativas no Brasil, com objetivo de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, Incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil-CF), a igualdade material (Art.5º da CF) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, Inciso I, da CF);
- O esforço nacional há alguns anos reservando vagas e outras políticas de ações afirmativas em cursos de Graduação;
- As ações adotadas pela Universidade Federal da Grande Dourados voltadas à inclusão, por meio da adoção de uma política de ações afirmativas, que abrange tanto a reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, como previsto na resolução COUNI nº. 54 de 03 de junho de 2013; quanto para ingresso no Serviço Público para exercer cargos obedecendo, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de vinte por cento (20%) das vagas aos(às) negros (as);
- A Portaria n. 13/2016/MEC que trata da inclusão de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado; e
- O Parecer nº 65/2017 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

**RESOLVE:**

Aprovar a Política de Ações Afirmativas para Pretos, Pardos, Indígenas e Pessoas com Deficiência na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

**Prof.<sup>a</sup> Liane Maria Calarge**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução CEPEC nº 176, de 20 de julho de 2017.

**POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Art. 1º** Todos os cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal da Grande Dourados adotarão cotas de vagas, como ações afirmativas para a inclusão de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência no seu corpo discente.

**CAPÍTULO I**  
**DO INGRESSO DE COTISTAS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
***STRICTO SENSU***

**Art. 2º** Consideram-se negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal em documento de auto declaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia.

§ 1º A critério da comissão de seleção de cada programa, no caso de candidatos indígenas, poderá ser solicitado que o candidato apresente a cópia do registro administrativo de nascimento de indígenas (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local ou outro documento comprobatório oficial.

§ 2º As pessoas com deficiência deverão apresentar laudo emitido por profissional da saúde comprovando a deficiência.

§ 3º A critério da comissão de seleção de cada programa, a auto declaração de preto e pardo poderá ser validada por Comissão institucional da UFGD especialmente designada para este fim.

**Art. 3º** O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFGD,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

sendo garantida à coordenação, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

**Art. 4º** O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que no mínimo vinte por cento (20%) do total das vagas ofertadas serão destinadas a pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, ficando a critério de cada Programa de Pós-Graduação a proporção de cada segmento.

§ 1º Os candidatos pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência poderão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas da COTA que trata este regulamento, sendo classificados no resultado final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de cotas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato preto, pardo, indígena ou pessoa com deficiência aprovado em vaga da COTA, a mesma será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena ou pessoa com deficiência posteriormente classificado e aprovado, dentre os que concorreram pelo sistema de cotas.

§ 3º Os Candidatos que tenham se inscrito como cotistas, e que também sejam aprovados na ampla concorrência, serão matriculados na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros candidatos inscritos como cotistas, se aprovados no processo seletivo, ocupem as vagas da COTA.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas da COTA, considerando inclusive lista de espera, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

**Art. 5º** No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorra às vagas em áreas de concentração, linhas de pesquisa, ou docente específico, serão adotados, dentro de cada uma destas, as mesmas proporções gerais definidas no art. 4º e o edital deverá prever a forma de distribuição.

**CAPITULO II**  
**DAS AÇÕES PARA PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 6º** Recomenda-se que a Comissão de Bolsa dos Programas de Pós-graduação definam critérios para contemplar os pós-graduandos pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

**Art. 7º** As Coordenadorias dos Programas, em conjunto com a PROPP, PROAE e outros setores da Administração Central e das Unidades da UFGD, poderão definir ações complementares que auxiliem na permanência dos discentes, realizando um acompanhamento contínuo de todas as atividades realizadas no programa.

**Parágrafo único.** Aplicam-se a estes discentes as mesmas normas aplicadas aos demais discentes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme o disposto nos regulamentos do PPG e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFGD.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Esta resolução não se aplica, necessariamente aos Programas em rede ou outra categoria que envolva outra Instituição.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEC ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor no processo seletivo 2017-2018.